



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação aos arts. 984 e 985, do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 984. Recebida a petição pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contrarrazões.

~~Parágrafo único. Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de quinze dias, em decisão fundamentada.~~

Parágrafo único. Processados, os recursos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, para juízo de admissibilidade pelo relator do recurso especial, cabendo agravo interno da decisão de inadmissão.

Art. 985. Concluído o julgamento do recurso especial, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§ 2º Se o relator do recurso especial considerar prejudicial o recurso extraordinário, em decisão irrecorrível sobrestará o julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, rejeitar a prejudicialidade, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

A decisão a ser redigida pelo próprio relator do recurso especial soa como medida que atende à razoável duração do processo. E a interposição de agravo interno é medida que busca eventual admissão, desta vez, pelo órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

colegiado, o que não impedirá eventual aplicação de multa no caso de recurso com manifesto protelatório.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**